Proc. Administrativo 11- 4.393/2026

De: André S. - DCEDU

Para: SFIC-DL - Dispensa de Licitação

Data: 21/10/2026 às 14:01:27

Setores envolvidos:

SECADM, SFIC-DL, SECEDU, DCEDU

Plano Municipal de Educação (PME)

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente revisado e atualizado conforme as diretrizes do Despacho 7-4.393/2026, referente à solicitação de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (decênio 2026/2036).

_

André Menezes Siebert
Compras

Anexos:
ETP_PLANO_MUNICIPAL_EDUCACAO.docx
ETP_PLANO_MUNICIPAL_EDUCACAO.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de suporte técnico e metodológico especializado para a formulação do Plano Municipal de Educação (decênio 2026/2036). O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento decenal indispensável à organização das políticas públicas educacionais, exigindo alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 15.388/2026) e às normativas vigentes do Ministério da Educação e do Conselho Municipal de Educação. A complexidade do levantamento de indicadores territoriais, diagnóstico socioeducacional, formulação de metas e estratégias setoriais e coordenação técnica de consultas públicas exige conhecimento técnico aprofundado, temporariamente necessário e de natureza multidisciplinar, com metodologia específica que excede a capacidade de atendimento rotineiro do quadro efetivo local, evidenciando a necessidade de suporte técnico especializado complementar à estrutura municipal.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais de qualidade e conformidade: Os serviços serão prestados por empresa especializada do ramo de assessoria e consultoria educacional, devidamente constituída e habilitada, em conformidade com a legislação educacional vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

- **Padrão de Qualidade e Metodologia:** A empresa deverá demonstrar metodologia técnica participativa, compatível com as diretrizes do Ministério da Educação, compreendendo estudos diagnósticos territoriais com base no Censo Escolar/INEP, apoio à redação legislativa e estruturação pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- **Acompanhamento Presencial e Remoto:** A execução contemplará encontros presenciais de formação e assessoramento às comissões e equipes escolares,

complementados por orientação remota contínua (síncrona e assíncrona) via plataformas digitais e canais oficiais de comunicação.

- **Local de Execução:** Dependências da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares municipais, com atividades presenciais realizadas em horário comercial de expediente administrativo e atividades complementares em regime remoto.

- **Prazo de Execução:** Em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), com vigência contratual/escopo fixada em 180 (cento e oitenta) dias.

- **Condições e Custos:** Contratação sob o regime de empreitada por preço global / escopo predefinido, com frete e todas as despesas diretas e indiretas (transporte, diárias, alimentação, materiais e encargos) inclusas no valor proposto, sem custos adicionais para a Administração.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado e prospecção de soluções, foram consideradas as seguintes alternativas:

4.1. **Execução Direta Exclusiva pelo Quadro Próprio de Servidores:** Inviável tecnicamente e operacionalmente, tendo em vista a sobrecarga das rotinas pedagógicas e administrativas regulares da Secretaria Municipal de Educação e a exigência de corpo técnico multidisciplinar especializado em estatística pública educacional, direito educacional e mediação de conferências setoriais.

4.2. **Contratação Temporária de Profissionais ou Cargos em Comissão:** Inadequada para o propósito, visto que geraria encargos sociais e previdenciários continuados, morosidade procedimental de processo seletivo e dispersão metodológica incompatível com o prazo predefinido de revisão decenal do plano.

4.3. **Celebração de Acordos de Cooperação Gratuita com Instituições de Ensino Superior:** Inviável pela ausência de dedicação exclusiva e cronograma incompatível com a necessidade imediata da rede municipal de ensino.

4.4. **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional (Solução Escolhida):** Solução escolhida por se mostrar amplamente disponível no mercado especializado, plenamente aderente aos parâmetros da Lei

Federal nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, V) e do Decreto aplicável (art. 6º, III), propiciando metodologia validada, maior celeridade técnica, economicidade e eficiência na entrega dos instrumentos normativos municipais. Destaca-se que a contratação por escopo se revela mais racional diante do caráter temporário da demanda, visto que a estruturação de equipe própria ou a contratação temporária implicariam custos administrativos, encargos sociais e mobilização continuada de pessoal desnecessários após a conclusão do plano. A pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares ratifica a existência de mercado consolidado com valores compatíveis para a solução adotada.

5 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (2026/2036).

LOTE	ITEM	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação (2026/2036), incluindo diagnóstico educacional, apoio técnico na definição de metas e estratégias, realização de estudos técnicos e assessoramento nas discussões com a comunidade escolar, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Serviço	1	R$ 25.220,00	R$ 25.220,00
					Total do Lote 1	**R$ 25.220,00**

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Trata-se de contratação de serviço técnico por escopo fechado, unitário e indivisível (1 serviço global), dimensionado a partir da demanda de elaboração do Plano Municipal de Educação.

6.1. Conforme histórico de execução e planejamento setorial, os serviços destinam-se a:

6.1.1. Diagnóstico da educação territorial, sistematização de dados do Censo Escolar/IDEB e formulação do texto-base com metas e estratégias para o decênio 2026/2036;

6.1.2. Assessoramento técnico e metodológico à Comissão Coordenadora e ao Fórum Municipal de Educação, abrangendo suporte à consulta pública e consolidação de propostas;

6.1.3. Realização de estimativa detalhada de atividades presenciais e remotas, englobando a condução de até 4 (quatro) reuniões técnicas com a Comissão Coordenadora, 2 (duas) oficinas de capacitação pedagógica/metodológica para as equipes escolares, e 2 (duas) audiências/consultas públicas de validação social;

6.1.4. Entrega dos seguintes produtos técnicos principais: P1 - Relatório de Diagnóstico Socioeducacional e Territorial; P2 - Minuta do Texto-Base com Metas e Estratégias; P3 - Relatório de Consolidação das Consultas Públicas; e P4 - Minuta Final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (2026/2036).

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para o Município de Orleans/SC é de R$ 25.220,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais), definido com base na média aritmética da amostra de preços coletados em pesquisas e contratações públicas de municípios catarinenses, em plena conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa aplicável, conforme demonstrado a seguir:

Item 01 – Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional (PME):

Município / Fonte	Referência PNCP / Processo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Município de Ponte Serrada/SC	Ato de Contratação Direta nº DL 65/2026 (Elaboração PME 2027–2037)	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Município de	Ato de Contratação Direta	1	R$	R$ 23.700,00

Joaçaba/SC	nº DL 56/2026		23.700,00	
Município de São João do Oeste/SC	Ato de Contratação Direta nº IL 12/2026	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
Município de São Ludgero/SC	Processo Adm. nº 96/2026 / Dispensa nº 18/2026	1	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
Atena Assessoria Educacional Ltda	CNPJ 21.690.014/0001-54 / Orçamento nº 108/2026	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00
Valor Estimado - Orleans/SC:	**Média Aritmética (Preço de Referência)**	1	**R$ 25.220,00**	**R$ 25.220,00**

Nota: As propostas formais contendo os CNPJs e dados de identificação dos fornecedores estão anexadas aos autos do processo.

• Ponte Serrada/SC (Ato de Contratação Direta nº DL 65/2026): R$ 15.000,00 (Elaboração do PME 2027–2037)

• Joaçaba/SC (Ato de Contratação Direta nº DL 56/2026): R$ 23.700,00 (Assessoria técnica para o Novo PME)

• São João do Oeste/SC (Ato de Contratação Direta nº IL 12/2026): R$ 25.000,00 (Ficagna Assessoria Ltda / Eliston Panzenhagen)

• São Ludgero/SC (Processo Adm. nº 96/2026 – Dispensa nº 18/2026): R$ 32.500,00 (Atena Assessoria Educacional Ltda)

• Base de Preços PNCP – Contratações Públicas Similares de Consultoria Educacional: https://pncp.gov.br/

Para definição do valor estimado da contratação do Município de Orleans/SC, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares promovidas por outros municípios catarinenses, considerando aquisições compatíveis em objeto e especificações, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A amostra obtida na pesquisa de preços junto a contratações públicas de municípios catarinenses com objetos equivalentes apresenta os seguintes valores: R$ 15.000,00 (Ponte Serrada/SC), R$ 23.700,00 (Joaçaba/SC), R$ 25.000,00 (São João do Oeste/SC), R$ 32.500,00 (São Ludgero/SC) e R$ 29.900,00 (Orçamento Atena Assessoria). Em consonância com as balizas estipuladas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como critério para a fixação do preço estimado de referência a média aritmética simples de toda a amostra válida recolhida ([15.000 + 23.700 + 25.000 + 32.500 + 29.900] / 5 = R$ 25.220,00). O valor apurado reflete com precisão os parâmetros praticados no mercado

público regional para a elaboração de Plano Municipal de Educação, assegurando a ampla competitividade, a razoabilidade orçamentária e a economicidade para a Administração Pública.

Confirma-se expressamente que o escopo metodológico e operacional das contratações públicas utilizadas como paradigma (incluindo a dimensão de reuniões técnicas, oficinas pedagógicas e audiências públicas) guarda estrita compatibilidade com o dimensionamento estabelecido para o Município de Orleans/SC, assegurando a justa correlação dos valores apurados.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a prestação de serviços técnicos de consultoria educacional e assessoria pedagógica executados por escopo predefinido, englobando a entrega dos seguintes produtos técnicos estruturados: (a) diagnóstico da educação territorial com levantamento de dados socioeconômicos e educacionais; (b) texto-base com metas, objetivos e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação; (c) suporte na condução de consultas públicas e conferência municipal com relatório consolidado de contribuições; e (d) minuta final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (2026/2036) para encaminhamento ao Poder Executivo e Legislativo. O Termo de Referência estabelece, ainda, garantia técnica dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, assegurando o suporte e eventuais reajustes técnicos no material entregue.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, avaliou-se a viabilidade do parcelamento do objeto. Optou-se pelo agrupamento dos itens em **Lote Único / Adjudicação Global**, considerando que:

9.1. Padronização Técnica e Pedagógica: O Plano Municipal de Educação estabelece as diretrizes estratégicas para todo o sistema de ensino. A cisão da contratação comprometeria a coerência metodológica e a integridade do planejamento macro do município.

9.2. Economicidade e Eficiência Logística: O fornecimento integrado sob responsabilidade de uma única contratada propicia economia de escala, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e evita custos adicionais de coordenação e

integração de diferentes fornecedores.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização do objeto. A infraestrutura física para encontros presenciais, computadores e divulgação institucional é suportada pelas instalações e recursos regulares da Secretaria Municipal de Educação.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), atendendo ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao planejamento educacional decenal estabelecido no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 15.388/2026 e na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação nº 2.934, de 25 de julho de 2015. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente regulamentado, consoante faculdade prevista no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação: (a) dotar o Município de Plano Municipal de Educação consolidado para o decênio 2026/2036, com metas exequíveis e legitimadas pela comunidade; (b) qualificar os processos de planejamento educacional e aprimorar os indicadores de aprendizagem na rede pública municipal.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado, garantindo maior segurança na definição do valor de referência para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria educacional para o Plano Municipal de Educação.

A contratação exigirá a prévia elaboração do Termo de Referência, com a definição clara das especificações técnicas dos serviços, cronograma de execução, entregáveis, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de prestação dos serviços.

O processo administrativo será instruído e encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, em observância ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Educação:

Dotação / Fonte	Descrição	Valor Estimado
55-3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	Manutenção da Educação / Secretaria Municipal de Educação	R$ 25.220,00

O procedimento será submetido à autoridade competente para autorização e designação formal do fiscal do contrato, conforme preconiza o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar de forma contínua a execução dos serviços, avaliando o cumprimento dos prazos, a conformidade das especificações e a qualidade dos produtos técnicos fornecidos.

Por fim, a celebração, a gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Município contratante, cabendo-lhe adotar os mecanismos necessários para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, cumpre ao Município disponibilizar os dados e documentos educacionais necessários, indicar formalmente servidores responsáveis pela interlocução técnica com a contratada e apoiar a infraestrutura e logística para a realização das atividades participativas e audiências públicas previstas no objeto.

Declara-se, para os efeitos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o somatório das despesas realizadas e a realizar no exercício de 2026 pela unidade gestora para serviços de mesma natureza não ultrapassa o teto legal do art. 75, inciso II, restando descaracterizado qualquer fracionamento indevido de despesa.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos	**Mitigações**

<table>
<tr><td>Atraso na entrega dos produtos e descumprimento do cronograma</td><td>Fixação clara do cronograma de 60 dias no TR, emissão célere da OS e fiscalização ativa das etapas de entrega técnica junto à contratada.</td></tr>
<tr><td>Divergência metodológica ou inconsistência nos dados diagnósticos</td><td>Definição rigorosa dos parâmetros do PNE e MEC no TR, com validação prévia obrigatória pela Comissão Coordenadora da Secretaria.</td></tr>
<tr><td>Baixa adesão social nas etapas de consulta e audiência pública</td><td>Planejamento prévio e conjunto com o Fórum Municipal de Educação e ampla divulgação por canais digitais institucionais.

<table><tr><td>Alterações supervenientes de diretrizes nacionais aplicáveis ao PME durante a execução contratual</td><td>Previsão contratual de adequação técnica dos produtos e documentos às normas vigentes emitidas pelo MEC/CNE durante a execução, sem custos adicionais, desde que mantido o escopo contratado.</td></tr></table></td></tr>
</table>

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação não gera impactos ambientais diretos significativos na sua execução. Como

medida de tratamento e mitigação de impactos indiretos, exige-se a tramitação prioritariamente digital de todos os relatórios, minutas e documentos técnicos, além da utilização de meios eletrônicos para reuniões e coletas de dados, reduzindo o consumo de papel e energia.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises técnicas, operacionais e financeiras expostas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação pretendida é plenamente VIÁVEL e atende ao interesse público, cumprindo os requisitos de economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - RESPONSÁVEIS

_____

Elisabete Menegasso Bagio

Secretária Municipal de Educação

Orleans/SC, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por ELISABETE MENEGASSO BAGIO (emitido pelo CPF 482.619.719-53)
Papel: Parte
Date: 21/10/2026 17:00:48 -03:00